DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PARECER - DPEAP/COORD.AUD.CONT.INT

PARECER TÉCNICO N° 072/2025-CACI/DPEAP

DO RELATÓRIO

1. Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios da Defensoria Pública Geral em 30 de janeiro de 2025, por meio do despacho 0072461 solicitando análise e parecer técnico e demais providências que se fizerem necessárias a respeito do processo n° 24.0.000004763-1 de 02 de outubro de 2024.
2. Apresentamos Parecer Técnico, sendo que a análise procedida foi na extensão julgada necessária e de acordo com as competências da Coordenação de Auditoria e Controle Interno previstas na Lei Complementar 121, art. 39, III c/c Instrução Normativa nº 03/2024-DPE/AP. Valendo-se de normas aplicáveis à Administração Pública e ao Controle Interno e embasado na legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio, com préstimo de atender procedimentos técnicos necessários ao certame em questão.
3. Preliminarmente, cumpre salientar, que a presente manifestação toma com base, exclusivamente, os autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado (0072461);
4. Trata-se de análise de processo de contratação direta por meio de Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso para uso de licença de software para videoconferência profissional para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá em toda sua extensão (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), no valor estimado de R$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
5. Das laudas supramencionadas destacam-se os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e anexo (0041627, 0041817);
- Decisão da autoridade competente autorizando a contratação, e, a elaboração das peças complementares (ETP e TR) pelo sistema SEI e designação do Agente de contratação e sua equipe de apoio (0041873);
- Portaria 840/2024 – Designação agente de contratação e equipe de apoio e sua publicação no diário eletrônico da Defensoria Pública do Amapá (0041985, 0042812);
- Estudo Técnico Preliminar (0057420);
- Pesquisa de Preços Resumida (0057422, 0057421);
- Pesquisa de Preços Completa (0058287, 0058289);
- Análise de Riscos (0057424);
- Termo de Referência (0058286);
- Minutas do Aviso de Dispensa de Licitação, Modelo de Proposta de Preços e Contrato (0058310, 0058311, 0058312);

- Solicitação e Análise Técnica do Termo de Referência (0058380, 0059359);
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (0059508, 0059510);
- Parecer Jurídico nº 127/2024 e Decisão (0062037, 0062045);
- Declaração do Ordenador de Despesa (0063625);
- Justificativa para inserção de contratação não prevista no PCA/2025 (0067282, 0067468);
- Declaração de não fracionamento de despesa (0067476);
- Termo de Referência (0067508);
- Relatório Circunstanciado (0067555);
- Aviso de dispensa de licitação e suas respectivas publicações (0067629, 0067729, 0067730, 0067744, 0067752);
- Proposta de preços (0071551, 0071555);
- Análise Técnica da proposta (0071693);
- Balanço Patrimonial e Parecer Técnico Contábil (0071745, 0071748, 0072266);
- Habilitação Jurídica (0072281);
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (0072284);
- Habilitação Econômico-Financeira (0072285);
- Habilitação Técnica (0072287);
- Documentos complementares de habilitação (0072290);
- Justificativa acerca do fornecedor selecionado (0072418);

É o relatório.

DA ANÁLISE

Inconsistências observadas:

6. Após a devida análise dos autos, constatou-se a ausência da ficha de inscrição municipal e da certidão negativa municipal. Contudo, foi verificado, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que a empresa pretendente à contratação não apresenta pendências ou ocorrências em suas certidões, o que evidencia a existência de sua inscrição municipal, bem como a sua regularidade;
7. Ademais, A proposta de preços submetida pela empresa pretendente a contratação (0072266) revela inconsistências em relação à soma dos valores e à especificação das unidades conforme se expõe a seguir:
8. A proposta apresenta o "valor unitário mensal", que foi definido em R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o que sugere que esse é o custo por unidade da licença, que conferem o acesso para a utilização dos serviços pelo período de 1 (um) ano, enquanto o valor total indicado é o de R$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), o que diverge do somatório da própria proposta, que resultaria no valor de R$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) referente à 3 (três) licenças de acesso ao software, levando em consideração o "valor unitário mensal";
9. Nesse sentido, tendo em vista que o valor global apresentado pela empresa excede o limite estipulado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá para a contratação, RECOMENDA-SE,

antes da assinatura do contrato, a revisão da proposta apresentada, a fim de assegurar a conformidade com as condições estabelecidas pela DPE/AP, especialmente no que se refere aos limites financeiros para a contratação;

Do processo

10. O processo de contratação seguiu o fluxo da DPE, em sua fase de preparação seguiu os requisitos consubstanciados no artigo 72 e 75 na Lei 14.133/2021, inclusive com parecer favorável da assessoria jurídica (0062037), condicionada ao atendimento de recomendações, as quais foram atendidas, conforme relatório circunstanciado (0067555). Houve também, a emissão de parecer técnico contábil (0072111) que constatou a qualificação econômica da empresa, classificando como apta. Autorizada a fase externa pela autoridade competente, essa também contemplou os itens previstos no artigo 53 e seguintes da lei 14.133/2021. Desta maneira, não foram identificadas distorções relevantes que prejudiquem a continuidade regular do processo.

DA CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto e, salvo melhor juízo, à luz dos conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais colhidos, este órgão auxiliar de apoio técnico, opina pela conformidade do processo em tela, com observância à recomendação contida no item 9. do presente parecer técnico.

Macapá – AP, 10 de fevereiro de 2025.

VICTOR SOLIDADE COLLARES
Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno/DPE-AP
Portaria Nº 13/2023

Documento assinado eletronicamente por **victor solidade collares**, **Assessor Técnico**, em 10/02/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0075129** e o código CRC **D202E08E**.